

Título do Documento: Código de Conduta Ética	 <p>CONSÓRCIO DECOLA NORONHA</p>	Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 1 de 14	Revisão: 00

Código de Conduta Ética

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
Página: 2 de 14		Revisão: 00	

ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES

Os termos descritos neste documento deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

Agente Público - Qualquer pessoa física, servidor ou não, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exercendo cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental; qualquer pessoa física que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; ou qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo político; ou Agente de organizações públicas internacionais, como por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, etc.

Autoridade Governamental - Todo órgão, departamento ou entidade da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, pessoa jurídica incorporada ao patrimônio público ou entidade para cuja criação ou custeio ao erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; Partidos políticos; Órgãos, entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais, inclusive fundos soberanos ou uma entidade cuja propriedade é um fundo soberano.

Brindes - Itens sem valor comercial ou com valor de mercado de até R\$ 100,00 (cem reais), distribuídos ou recebidos a título de cortesia, propaganda ou divulgação habitual e que devem conter o logotipo da Companhia ou da pessoa jurídica que concedeu o Brinde ao Colaborador da Companhia, tais como agendas, calendários, chaveiros, pen drives, bonés, camisetas e canetas.

Canais de Comunicação - Meio oficial de comunicação da Companhia disponível para esclarecimento de quaisquer dúvidas e/ou orientações, podendo ser operado por Empresa Independente.

Canais de Denúncia - Meio oficial de comunicação da Companhia disponível para o registro de denúncias e relatos sobre potenciais desvios cometidos pelos Colaboradores ou Terceiros da Companhia, operado por Empresa Independente da Companhia.

Colaborador (es) - Todos os funcionários, estagiários, diretores e executivos da Companhia.

Companhia – Consórcio Decola Noronha

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 3 de 14	Revisão: 00

Compliance - É o processo sistemático e contínuo que visa garantir o cumprimento das legislações vigentes, políticas e diretrizes estabelecidas para o negócio, com o objetivo de prevenir, detectar e tratar qualquer desvio de conduta identificado ou ato de Corrupção, e promover uma cultura organizacional baseada na ética e na transparência.

Concorrentes - Empresas que atuam no mesmo mercado e segmento econômico.

Corrupção - É o uso de poder ou autoridade com o intuito de obter Vantagens Indevidas para si ou para outrem. Uma das formas de Corrupção é o suborno que significa a oferta, promessa, doação, aceitação ou solicitação de uma Vantagem Indevida de qualquer valor (que pode ser financeiro ou não), direta ou indiretamente, e independente de localização, em violação às leis aplicáveis, como um incentivo ou recompensa a uma pessoa que está agindo ou deixando de agir em relação ao desempenho das suas obrigações.

Familiar - Por Familiar entenda-se cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o quarto grau (ex.: pai, mãe, filhos, enteados, avós, netos, sobrinhos, primos, tios, sogros e cunhados).

Intermediário - Toda pessoa física ou jurídica que não seja o destinatário final de determinado Pagamento de Facilitação ou Vantagem Indevida, ou que atue de forma a ocultar seu destino final. (Exemplos: Agentes, consultores, Familiares, pessoas jurídicas controladas direta ou indiretamente por Agentes Públicos ou seus Familiares, dentre outros).

Legislação Anticorrupção - Código Penal (Decreto-Lei nº 2848/1940), Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei nº 9.613/1998), Lei de Defesa da Concorrência (Lei nº 12.529/2011), Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC (Lei nº 12.462/2011), Lei de Conflitos de Interesses (Lei nº 12.813/2013), Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e Decreto Federal nº 11.129/2022, Lei Estadual nº 16.309/2018 e outras leis de natureza similar que sejam aplicáveis.

Normas Internas - Políticas, diretrizes, procedimentos e regulamentos internos da Companhia. Pagamento de Facilitação - Pagamentos a um indivíduo, Agente Público ou não, mesmo que por Intermediário, para que este acelere ou garanta a execução de um ato sob sua responsabilidade, a que a Companhia tenha direito legalmente. Não estão incluídos nesta definição pagamentos efetuados por meio oficial e permitidos por lei, desde que não conflite com as disposições das leis anticorrupção aplicáveis.

Parceria – Consórcios, associações, joint-ventures ou parcerias de qualquer natureza, fusões, aquisições, incorporações, cisões e demais reestruturações societárias.

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 4 de 14	Revisão: 00

Presentes - Itens que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brindes.

Representante - Cada Colaborador ou administrador da Companhia.

Terceiro - Toda pessoa física ou jurídica que não seja Colaboradora da Companhia ou que seja contratada para auxiliar no desempenho de suas atividades, tais como parceiros, consorciadas, Representantes, fornecedores, prestadores de serviço em geral, consultores, terceirizados, Agentes ou Terceiros que atuem em nome da Companhia. Para mais detalhes, consultar o Anexo I desta Política.

Unidade de Compliance - Órgão vinculado ao presidente em exercício, responsável pela estruturação, revisão, divulgação e manutenção do Programa de Compliance da Companhia, notadamente Código de Conduta Ética e Políticas de Compliance da Companhia, bem como administrar a aplicação e monitoramento contínuo deste Programa.

Vantagem Indevida - Qualquer bem, tangível ou intangível, inclusive dinheiro e valores, oferecidos, prometidos ou entregues com o objetivo de influenciar ou recompensar qualquer ato ou decisão de um Agente Público ou Agente Privado. Incluem-se, neste conceito, Presentes, entretenimento, passagens aéreas, hospedagens, doações, patrocínios ou qualquer outra coisa de valor utilizada para tal fim.

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 5 de 14	Revisão: 00

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	6
2.	APLICABILIDADE E OBJETIVO.....	6
3.	DAS RESPONSABILIDADES	7
4.	DESCRIÇÕES.....	7
4.1.	Mensagem da Alta Direção	7
4.2.	Valores e Crenças	Erro! Indicador não definido.
4.3.	Abrangência e escopo	7
5.	COMPROMISSO DE CONDUTA.....	8
5.1.	Ambiente de Trabalho	8
5.2.	Bens da Companhia – Utilização e Preservação	8
5.3.	Fornecedores, Subcontratados e Terceiros	9
5.4.	Interações com Agentes Privados e Públicos, além de procedimentos competitivos (Inclusive Licitações Públicas)	10
6.	DEVERES ESPECIFICOS NOS CASOS DE CONFLITO DE INTERESSE	10
7.	VEDAÇÕES.....	11
8.	SANÇÕES.....	13
9.	EXCEÇÕES	13
10.	COMITE DE ÉTICA.....	13
11.	CANAL DE DENUNCIAS	14
12.	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 6 de 14	Revisão: 00

1. INTRODUÇÃO

Ética é, por definição, o conjunto de valores e normas morais e de conduta de um indivíduo ou de um grupo social. No âmbito organizacional, reúne as diretrizes e os princípios que devem ser adotados para nortear o relacionamento da empresa com o seu público estratégico e com aqueles que, de uma forma ou de outra, ajudam a construir e moldar sua história.

O objetivo desta política é estabelecer as regras gerais de condutas éticas, baseadas nos nossos valores e crenças, assim como na legislação vigente, visando orientar a atuação de todos aqueles que atuam em nome da ou para a Companhia.

2. APLICABILIDADE E OBJETIVO

Este Código de Conduta Ética, se aplica a todos os administradores e Colaboradores, da Consórcio Decola Noronha, prestadores de serviços, Representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer Terceiros que atuem e/ou representem a Companhia, abrangendo todas as atividades desenvolvidas pela Consórcio Decola Noronha. Tendo como objetivo:

- I. Estabelecer os princípios e valores norteadores das relações institucionais e interpessoais a fim de estimular um ambiente de trabalho sadio, organizado e harmonioso, propício ao bem-estar de todos os Colaboradores da empresa;
- II. Orientar, de forma simples e direta, a conduta esperada dos Colaboradores e demais integrantes, bem como daqueles que, direta ou indiretamente, relacionem-se com a empresa Consórcio Decola Noronha;
- III. Criar mecanismo de consulta prévia, destinado a esclarecer eventuais dúvidas quanto ao comportamento ético-profissional;
- IV. Respalidar a conduta que esteja de acordo com as normas estabelecidas neste Código, possibilitando preservar a imagem e a reputação dos profissionais;
- V. Favorecer a adoção de padrão ético de transparência relativo às atividades desenvolvidas na Consórcio Decola Noronha;
- VI. Prevenir conflitos de interesse, principalmente entre interesses particulares e o dever funcional dos Colaboradores, de modo a garantir a isenção e evitar desvios no cumprimento das obrigações e responsabilidades;
- VII. Subsidiar o Comitê de Ética no esclarecimento de dúvidas acerca da conformidade da conduta do Colaborador com os princípios e normas tratados neste Código;

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 7 de 14	Revisão: 00

3. DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades de cada Colaborador e/ou Terceiro estão definidas ao longo deste Código de Conduta Ética, em conformidade com a Legislação vigente, complementado pelas demais Normas Internas da Companhia.

4. DESCRIÇÕES

4.1. Mensagem da Alta Direção

Entendemos que o Programa de Integridade e Compliance do Consórcio Decola Noronha transcende a importância do atendimento aos dispositivos e exigências legais, mas sim, tem como objetivo nortear que todos os Colaboradores, prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócio e quaisquer outros Terceiros mais altos padrões de integridade e de transparência em suas relações institucionais e empresariais.

É ferramenta fundamental que apoia no combate à corrupção e na conduta ética e boas práticas.

O presente instrumento visa a combater e prevenir qualquer forma de corrupção, orientando com relação a situações de conflitos e de violação à referida lei e outras legislações brasileiras específicas, bem como às diretrizes de condutas estabelecidas pelas consociadas do Decola Noronha.

Nós da alta de direção estamos engajados, comprometidos, certos do envolvimento de todos nossos colaboradores. Estaremos atuando de forma preventiva, corretiva quando necessário e buscando sempre ações mitigadoras com o fito de atingir o pleno funcionamento do programa.

4.2. Abrangência e escopo

Este Código, que contém regras gerais de condutas éticas, baseadas nos nossos valores e crenças, assim como na legislação vigente, visa orientar a atuação de todos aqueles que atuam em nome da ou para a Companhia, de seus Colaboradores internos e externos, e de todas as atividades por eles desenvolvidas, com objetivo de diminuir a exposição ao risco em nossos negócios.

Estão abrangidos por este Código todos os funcionários, estagiários, terceirizados, alta direção, executivos, Representantes e demais Colaboradores da Companhia, ainda que sejam eles

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 8 de 14	Revisão: 00

fornecedores, consultores, Agentes ou Terceiros que atuem em nome da Consórcio Decola Noronha.

Nesse sentido, são indicadas, a seguir, regras gerais de conduta relativas às situações mais frequentemente enfrentadas no dia-a-dia da Companhia. Essas regras são obrigatórias e devem ser respeitadas por todos e cada um dos Colaboradores, devendo servir, também, como orientação para as situações que não se encontram especificamente identificadas neste Código.

O desempenho de atividades no âmbito da Companhia, está condicionado à observância à legislação em vigor e à concordância em relação às regras e aos princípios estabelecidos neste Código de Conduta Ética, que deverá ser amplamente divulgado e conhecido por todos aqueles que se encontram por ele abrangidos.

5. COMPROMISSO DE CONDUTA

5.1. Ambiente de Trabalho

A fim de garantir a aplicabilidade das crenças na confiança, transparência e dignidade, todos os Colaboradores da Companhia devem tratar e ser tratados com respeito, de forma igualitária, sendo vedada qualquer manifestação ou espécie de abuso de poder, discriminação, ameaça, intimidações, violência ou assédio moral ou sexual, sendo certo ainda que não será admitido o emprego, direto ou por quaisquer Terceiros ligados à Companhia, sob qualquer aspecto e em qualquer grau, de mão de obra infantil ou forçada, assim como em condições análogas à escravidão e, tampouco, a exploração sexual ou tráfico de seres humanos.

Além disto, a fim de garantir um ambiente de trabalho seguro, a Companhia se compromete a fornecer instalações e equipamentos de proteção apropriados a cada uma das atividades desenvolvidas por suas áreas de negócio, observadas as exigências de legislação vigente, sendo certo que cada um dos Colaboradores da Companhia deverá, no exercício das suas funções, seguir todos os avisos, normas e procedimentos da Companhia, bem como as leis de segurança e saúde aplicáveis.

5.2 Bens da Companhia – Utilização e Preservação

A fim de garantir a qualidade dos serviços prestados, a Companhia disponibiliza para uso de seus Colaboradores bens e recursos adequados às atividades desenvolvidas por cada um deles, cabendo aos Colaboradores usar corretamente e, zelar pelos recursos disponibilizados pela Companhia, evitando quaisquer desperdícios, sendo certo que o uso dos bens da Companhia para

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 9 de 14	Revisão: 00

benefício pessoal é vedado. Uso dos recursos deverá, portanto, estar rigorosamente vinculado à atividade profissional desenvolvida no âmbito da Companhia, sendo certo que todos os dados ali produzidos serão de propriedade e de livre acesso da Companhia.

5.2.1 Uso de Aparelhos telefonicos

O uso de aparelhos telefônicos da Companhia ou de qualquer outro instrumento de comunicação deverá se dar exclusivamente para uso corporativo, respeitando-se as finalidades autorizadas pela lei e pelo Código de Conduta Ética.

Sendo assim, sempre que em uma comunicação o interlocutor enveredar por assuntos ou abordagens vedadas ou impróprias nos termos deste Código de Conduta Ética, o Colaborador deverá interromper a ligação ou comunicação, informando que a Companhia não compactua com tais práticas sugeridas, propostas ou insinuações e informar imediatamente à Unidade de Compliance.

5.2.2 Registro dos gastos

Importante que os registros de todas as despesas incorridas pela Companhia e seus Colaboradores, bem como a totalidade dos pagamentos realizados, sejam devidamente registrados e lançados nos livros contábeis de forma precisa e clara.

Não se deve ocultar a realização de nenhum pagamento lançando-o em contas inapropriadas ou acobertando sua realização por meio de documentos adulterados ou fictícios. Além disso, devem ser respeitadas as alçadas de cada Colaborador e as transações só devem ser realizadas com as devidas aprovações internas.

Assim, esta Política exige que toda transação receba as devidas aprovações e seja corretamente registrada e contabilizada para que os interesses da Companhia sejam protegidos.

A Companhia manterá, portanto, controles internos que ofereçam segurança de que todas as operações são aprovadas pelos Colaboradores responsáveis, permitindo que auditorias periódicas avaliem de forma precisa o cumprimento dessa Política, assim como da legislação aplicável.

5.3 Fornecedores, Subcontratados e Terceiros

A Companhia preza incondicionalmente pelo cumprimento de padrões éticos na condução de seus negócios, bem como, na qualidade do trabalho que desenvolve, inclusive quando realizado em Parceria com outras empresas.

Portanto, a fim de evitar que tais padrões possam ser prejudicados, os fornecedores, subcontratados ou qualquer Terceiro contratado pela Companhia deverão ter conhecimento das

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 10 de 14	Revisão: 00

normas deste Código de Conduta Ética e comprometer-se com sua observância nas atividades desenvolvidas no âmbito de suas relações com a Companhia, por meio de um termo de adesão e responsabilidade ou documento equivalente.

A exigência descrita no parágrafo acima poderá ser flexibilizada conforme política formal da Companhia nas contratações para aquisição de bens ou serviços comuns ou padronizados de mercado, que utilizem contratos de adesão como padrão estando regulados por Autoridades Governamentais, tais como Banco Central, Superintendência de Seguros Privados, ANEEL, ANATEL, etc.

5.4 Interações com Agentes Privados e Públicos, além de procedimentos competitivos (Inclusive Licitações Públicas)

A atuação dos Colaboradores da Companhia com Agentes Públicos e privados deverá pautar-se sempre e em todos os casos na boa-fé, cabendo-lhes manter, em quaisquer circunstâncias, os mais altos padrões de comportamento ético e atendimento à Legislação Anticorrupção.

É terminantemente vedado prometer, oferecer ou conceder, direta ou indiretamente, qualquer Vantagem Indevida, pecuniária (monetária) ou não, a Agente Público (ou a terceira pessoa a eles relacionadas), sendo igualmente proibida a realização de pagamentos não previstos na legislação, incluindo pagamentos que se voltem a acelerar procedimentos administrativos.

A Companhia crê que padrões éticos, qualidade, competitividade e capacidade de adaptação são pilares fundamentais à perpetuação do seu negócio em condições de mercado cada vez mais exigentes. Temos a crença de que um mercado competitivo pautado em padrões éticos, é capaz de propiciar o crescimento, o desenvolvimento e manutenção de nossas atividades.

Em razão de tais crenças, é vedado aos Colaboradores da Companhia praticar quaisquer condutas que possam, direta ou indiretamente, frustrar ou fraudar o caráter competitivo de procedimentos de contratação, públicos ou privados, sendo também expressamente proibida a realização de atos que visem corromper Representantes da Administração Pública ou do mercado privado, notadamente com a finalidade de obtenção de vantagem ou benefícios indevidos através da celebração, alteração, prorrogação ou extinção de contrato público ou privado.

6. DEVERES ESPECIFICOS NOS CASOS DE CONFLITO DE INTERESSE

I. Abster-se de incorrer em atos que se configurem como conflito de interesses, definidos neste Código como "situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, a

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 11 de 14	Revisão: 00

qual possa comprometer o interesse coletivo ou da empresa e influenciar, indevidamente, o desempenho de função e atividades empenhadas;

II. Atuar de formar a evitar os seguintes casos de conflito de interesses:

- a. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de Terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;
- b. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do Agente Público ou stakeholders vinculado à Consórcio Decola Noronha.
- c. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou Intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- d. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o Agente Público ou privado, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

7. VEDAÇÕES

1. Aceitar, solicitar ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, Presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, Familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro Agente Público para o mesmo fim.
2. Nos casos em que o Presente não possa, por qualquer razão, ser recusado ou devolvido sem ônus para o Colaborador, o fato deve ser comunicado por escrito à chefia da unidade e o material entregue, mediante recibo, ao setor responsável pelo patrimônio e almoxarifado para os devidos registros e destinações legais. Para fins deste Código, não se caracteriza como Presente:
 - a) Prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
 - b) Prêmio concedido em razão de concurso de acesso público a trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
 - c) Bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada pelo Colaborador, em razão do cargo ou emprego que ocupa ou função que exerce;

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 12 de 14	Revisão: 00

- d) Prêmios ou Brindes que não tenham valor comercial ou sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, limitados ao valor de mercado inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais).
3. Aceitar, em razão de suas atribuições, comissão, Presente ou vantagem de qualquer espécie, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações.
 4. Utilizar, em proveito próprio ou de Terceiros, recursos técnicos, humanos ou materiais, equipamentos, serviços contratados e veículos oficiais a que tenha acesso em razão do exercício funcional.
 5. Retirar da empresa, sem prévia autorização da chefia imediata, qualquer documento físico ou bem pertencente ao patrimônio público.
 6. Assumir obrigações ou emitir documentos oficiais em nome da Empresa, como anuências e autorizações sem possuir atribuições ou delegações para tanto.
 7. Fazer uso de informações privilegiadas, obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de ou de Terceiros.
 8. Apresentar-se ao serviço alcoolizado ou sob o efeito de substâncias psicoativas.
 9. Alterar, deturpar, extraviar, ocultar ou destruir documentos oficiais.
 10. Ausentar-se do ambiente de trabalho sem prévio conhecimento e anuência de seus superiores.
 11. Portar e expor armas, exceto nas hipóteses legalmente permitidas, em decorrência da função exercida na empresa.
 12. Exercer outra atividade profissional, salvo as legalmente permitidas e acumuláveis, desde que haja compatibilidade de horários.
 13. Participar, sem dar conhecimento prévio ao respectivo superior hierárquico, de audiências que extrapolem sua atuação rotineira, inclusive aquelas promovidas por organismos internacionais, relativamente a assunto de interesse da empresa.
 14. Executar ordens de superiores hierárquicos ou de qualquer outro profissional que causem danos à integridade, imagem, reputação ou patrimônio da Empresa.
 15. Permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público ou com outros empregados.
 16. Utilizar-se da amizade, grau de parentesco ou outro tipo de relacionamento com qualquer Colaborador, em qualquer nível hierárquico, para obter favores pessoais ou estabelecer uma rotina de trabalho diferenciada.

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 13 de 14	Revisão: 00

17. Realizar ou provocar, de forma deliberada, exposições nas redes sociais e em mídias alternativas que causem prejuízos à imagem institucional da Consórcio Decola Noronha, sem prejuízo do pensamento crítico e da liberdade de expressão

8. SANÇÕES

Os Colaboradores que comprovadamente descumprirem ou não observarem as disposições deste Código de Conduta Ética, assim como os valores e as crenças da Companhia e a Legislação Anticorrupção, poderão ser penalizados com a aplicação das seguintes sanções, observada a gravidade das condutas e eventual reincidência na prática do ato:

- a) Advertência oral;
- b) Advertência escrita;
- c) Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável; e/ou
- d) Rompimento do vínculo existente entre a empresa e o infrator.

Não obstante as penalidades acima previstas, os Colaboradores poderão ser instados pelos membros do Comitê de Ética a interromper, de forma imediata, condutas inadequadas ou inapropriadas, nos termos deste Código de Conduta Ética. Outras medidas de remediação poderão ser aplicadas pelo Comitê de Ética, quando da conclusão da investigação, tais como treinamento, implantação ou revisão de procedimentos e controles.

Este Código é de cumprimento obrigatório e não esgota todas as possíveis questões éticas relacionadas ao trabalho e, por isso, não restringe a Companhia na aplicação de medidas disciplinares, que serão sempre orientadas pelo bom senso e legislação aplicável.

9. EXCEÇÕES

Salvo se de outra forma expressamente prevista, apenas o Comitê de Ética poderá, diante de análise do caso concreto e observado políticas e procedimentos específicos, autorizar eventuais exceções ao disposto neste Código de Conduta Ética, cabendo à Unidade de Compliance, o suporte e as orientações necessárias para tal atividade.

10. COMITE DE ÉTICA

O Comitê de Ética será composto por 03 (três) membros oficiais em exercício, já incluído um presidente escolhido por voto direto dos membros oficiais, e 01 (um) suplente, todos de reconhecida experiência profissional e idoneidade moral, sendo estes, com as seguintes característica:

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 14 de 14	Revisão: 00

- a) Um membro Representante da Consociada Geoplan;
- b) Um membro Representante da Consociada Ebsa;
- c) Um membro Colaborador do Consócio Decola Noronha.

Os membros do comitê deverão divulgar o calendário de reuniões ordinárias, assinar termo de confidencialidade e responder todas as demandas que chegarem por meio do Canal de Denúncias, além do mais fazem parte de suas competências e atribuições:

- a) Zelar pela observância do disposto no Código, responsabilizando-se pela correta interpretação das respectivas normas;
- b) Analisar e julgar, casos, ações e medidas relacionados com o Código, mantendo sigilo das informações;
- c) Desenvolver e implementar políticas relacionadas com a promoção da ética institucional;
- d) Divulgar o Código de Conduta Ética;
- e) Atualizar, quando necessário, anualmente, o Código com o objetivo de promover a sua adequação às possíveis mudanças ocorridas na sociedade, na tecnologia e na própria Empresa;
- f) Arguir sobre impedimento em casos que comprometam a imparcialidade do conselheiro na solução de conflitos; e
- g) Instruir e deliberar os processos instaurados em função deste Código e submeter à Unidade de Compliance e Alta Direção, quando envolver dirigentes.

Compete também ao Comitê de Ética, bem como a Unidade de Compliance, a divulgação desse Código com os devidos registros formais para todos os Colaboradores.

11. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias será administrado pelo Comitê de Ética com o apoio da Unidade de Compliance, que tem a atribuição de receber e tratar as denúncias recepcionadas, diligenciando e apuração as mencionadas denúncias, desde que haja elementos suficientes para tanto. II

É imperioso registrar que é terminantemente vedada a retaliação aos denunciadores, bem como a imposição de qualquer tipo de sanção em razão da denúncia ou sugestão.

Dentro do ambiente no qual trabalha o denunciante poderão ser estabelecidas medidas protetivas, a depender das necessidades e do eventual sigilo da denúncia, quais sejam:

- a) Proibição de mudança de lotação;
- b) Afastamento temporário, sem prejuízo da remuneração;

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 15 de 14	Revisão: 00

c) Em caso de ameaça ou retaliação contra o denunciante, adoção de medidas previstas no Programa de Integridade para protegê-lo.

Ressalta-se que toda denúncia é sigilosa, a menos que o denunciante requeira o contrário. Não haverá ameaça, suspensão, impedimento ou qualquer atitude discriminatória perante aquele que, em denúncia de boa-fé ou no exercício de atribuição de controle interno, prover informação, causar o seu provimento ou participar na sua entrega, concernente a qualquer conduta cujo denunciante razoavelmente compreenda se tratar de violação aos preceitos compreendidos na Política de Integridade ou em qualquer outro instrumento normativo aplicável a Consócio Decola Noronha.

O denunciante ou fiscal que se encontrar em situação de retaliação, seja em que forma for, poderá ingressar com um pedido urgente de análise perante o Comitê de Ética para protegê-lo contra os atos discriminatórios e retaliatórios, caso tenham ocorrido no âmbito da Consócio Decola Noronha.

Registra-se que análise pelo Comitê de Ética de ato de retaliação poderá, verificada sua finalidade, implicar recomendação da anulação do ato pela autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu o ato. Os atos discriminatórios poderão ter sanções previstas na legislação pertinente e deverão, no âmbito administrativo, ser julgados pelo Comitê e Unidade de Compliance, observado o devido processo legal, o qual ministrará sanção proporcional e razoável ao infrator.

A comunicação ao Canal de Denúncias poderá ser efetuada no Formulário de Denúncias, disponível no site da Companhia, por meio do e-mail canaldedenuncias.decolanoronha@gmail.com, ou ainda por meio dos links a seguir:

<https://www.geoplanengenharia.com.br/consorcio-decola-noronha/>

<https://forms.gle/V2gunVktHemS61Tw7>

Também a disponibilização do Canal de Denúncias, por meio do telefone (81) 999300-5318, no horário comercial de segunda-feira a sexta-feira das 09:00hs as 12:00hs e 14:00hs as 17:00hs.

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------

Título do Documento: Código de Conduta Ética		Código do Documento: Compliance 001/2023	
		Página: 16 de 14	Revisão: 00

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Casos omissos e dúvidas sobre a aplicação deste Código de Conduta Ética e situações que possam configurar desvio de conduta serão decididos pelo Comitê de Ética, de acordo com a legislação vigente.

Área	Emitente:	Área	Aprovação:
------	-----------	------	------------